



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL N. 71/2016

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município Mamborê e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de Mamborê, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, identificado pela sigla CME, órgão público colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação somente terá caráter consultivo quando autorizado pela legislação federal ou estadual, sendo nos demais casos de caráter deliberativo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e tem autonomia no exercício de suas funções e atribuições.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do conselho, em um prazo máximo de trinta dias, ou devolve-las ao conselho acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Art. 3º No desempenho de suas funções caberá ao Conselho Municipal de Educação as seguintes atribuições:

- I - elaborar, aprovar e alterar seu regimento;
- II - eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;
- III - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, e mobilizar a comunidade para participar desse processo;
- IV - emitir parecer sobre a criação de instituições municipais de ensino para expansão da oferta pelo Poder Público;
- V - participar da discussão sobre a organização pedagógica da educação escolar no Município, representando a posição da comunidade;



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

VI - propor ações e estratégias, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria das taxas de abandono, reprovação, conclusão e distorção idade-série, e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;

VII - propor sistemática de formação continuada para o magistério municipal, com vistas a transformar a escola em unidade de capacitação permanente;

VIII - Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - participar da discussão sobre proposta de regulamentação da avaliação de desempenho do magistério público municipal;

X - acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei de Orçamento Anual – LOA do Município, para assegurar o cumprimento das determinações constitucionais e legais e o atendimento às necessidades da educação municipal;

XI - acompanhar a aplicação dos recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, e exercer controle social para garantir a correta aplicação desses recursos, de acordo com a legislação vigente;

XII - acompanhar, controlar e avaliar a execução de programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

XIII - responder consultas sobre questões que lhe forem encaminhadas por órgãos e instituições públicos e privados e entidades representativas da sociedade;

XIV - estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais;

XV - estabelecer normas complementares para o seu sistema de ensino e interpretar a legislação e as normas educacionais;

XVI - fiscalizar o cumprimento da legislação educacional e aplicar sanções quando de seu descumprimento.

XVII - divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

XVIII - responder questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, Secretaria Municipal de Educação, Câmaras Municipais e outros, nos termos da Lei que rege este conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação é constituído de 10(dez) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo de livre escolha do Poder Executivo e indicados por segmentos e entidades da comunidade educacional e local, assim representados:

I - 01 (um) representante titular e seu suplente do Conselho Tutelar;

II - 01 (um) representante titular e seu suplente do Grêmio Estudantil;

III - 01 (um) representante titular e seu suplente do poder Executivo Municipal;

IV - 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante e seu suplente dos professores da rede pública municipal;

VI - 01 (um) representante titular e seu suplente da Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais;

VII - 01 (um) representante titular e seu suplente da Associação de Pais e Mestres das Escolas Estaduais;

VIII - 01 (um) representante titular e seu suplente do Sindicato Municipal dos Servidores Públicos;

IX - 01 (um) representante titular e seu suplente das escolas particulares;

X - 01(um) representante titular e seu suplente dos professores da rede estadual do município.

Art. 5º A indicação deverá incidir sobre pessoa de reconhecida conduta ética.

Art. 6º As entidades representadas por segmentos e entidades da comunidade educacional ou local, encaminharão ao Poder Executivo ofício informando seus representantes, titulares e suplentes.

Art. 7º O suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos,



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

licenças e sucedê-lo-á em caso de afastamento, para completar o respectivo mandato, devendo, na forma prevista nesta lei, ser indicado novo suplente para o mesmo período.

Art. 8º Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - A cada três anos cessará o mandato dos membros do Conselho.

§ 2º - Deve ser mantida, na alternância dos mandatos, a proporção estabelecida na lei entre representantes do Executivo e da sociedade.

§ 3º - Os conselheiros, titular e suplente, representantes da comunidade educacional ou local, poderão ser substituídos, por solicitação oficial da diretoria, ao Prefeito Municipal, na representação de decisão de instância coletiva da respectiva entidade ou instituição.

§ 4º - Perderá o mandato o membro titular que:

a) deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas;

b) tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro, apurada na forma do Regimento do Conselho.

Art. 9º O exercício da função de conselheiro não criará vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal;

Art. 10 Os membros do Conselho Municipal de Educação, terão direito a inscrições, passagem e estadia para participarem de encontros, voltados à função de Conselheiro, condicionados a dotação orçamentária;

Art. 11 os segmentos e entidades responsáveis pela indicação de conselheiros têm dez dias de prazo para apresentar oficialmente os nomes do titular e respectivo suplente ao Chefe do Executivo Municipal, depois de sancionada a presente lei.

Art. 12 O Prefeito Municipal, recebidas as indicações, procederá à nomeação dos conselheiros, dentro de dez dias, e dará posse aos mesmos, nos dez dias subsequentes.

Art. 13 Serão assegurados ao Conselho Municipal de Educação as dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento, nos padrões



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149
Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

adotados para os demais órgãos públicos municipais.

Art. 14 O Conselho Municipal de Educação poderá requisitar apoio técnico junto a Secretaria Municipal de Educação quando necessário ao desempenho de suas funções e atribuições.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, sempre que necessário, poderá recorrer às pessoas ou entidades, internas ou externas, solicitando parecer técnico para dirimir situações específicas.

Art. 15 O regimento do Conselho Municipal de Educação disciplinará a estrutura em plenário e comissões, o processo de eleição do Presidente e Vice-Presidente e suas competências, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o processo de discussão e votação das matérias, a decisão sobre casos omissos, as características dos atos a serem emitidas, as atribuições do pessoal técnico e administrativo, e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, após constituído, terá 90 (noventa) dias para elaborar seu Regimento.

Art. 16 O Conselho Municipal de Educação atuará em colaboração com os conselhos de educação da União, do Estado e dos demais Municípios, e em articulação com os outros conselhos municipais existentes ou que venham a serem criados.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nelson Chiminácio, Mamborê, 19 de outubro de 2016.

Registre-se e publique-se.


CLAUDINEI CALORI DE SOUZA
Prefeito Municipal